



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2023

Promulga a Resolução nº 06/2023, que “Dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 06/2023, de 07 de agosto de 2023, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/09/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 61, III, e art. 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 06/2023, de 07 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guanhanes/MG, 05 de setembro de 2023.


Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, funcionará nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A função gratificada de controlador interno será exercida por servidor efetivo nomeado para tal função, o qual fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seu vencimento, que será paga mensalmente.

Art. 3º - O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Guanhanes será nomeado por Portaria, entre servidores efetivos, com atribuições previstas nos artigos 31, 70, 74 da Constituição Federal de 1988, e será responsável pelo controle dos atos administrativos realizados por servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Principios Constitucionais aplicados administração pública, devendo ainda a especificamente:

I- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara.

V-Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

VI - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

VII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VIII - Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados a servidores da Câmara Municipal de Guanhanes.

IX-Zelar pelo devido cumprimento da Lei Federal 12.846/13.

X-Controlar a entrada e saída de informações no Sistema de Informação ao Cidadão.

XI-O exercício do Poder Fiscalizatório Externo do Legislativo.

Art. 4º - Tais itens devem ser objeto de checagem mensal mediante relatório simplificado, cujos dados serão consolidados em cada semestre, devendo haver ainda a expressa manifestação da controladoria em cada processo referente ao inciso VIII.

Art. 5º - Se caso o responsável pelo controle encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer agente da Câmara Municipal de Guanhanes, deverá tal fato ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal de Guanhanes, exigindo a tomada de providências, e aos órgãos de fiscalização externa, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

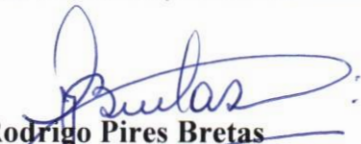
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Caso o responsável do controle interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional, a ser julgada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes.

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanhanes, 05 de setembro de 2023.


Rodrigo Pires Bretas
Presidente